



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



AUTORIZAÇÃO

A presente autorização visa à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de veiculação de matérias oficiais de interesse da Gestão Administrativa em jornal de grande circulação, tendo como atividade essencial na área da Administração no Município de Santa Luzia do Paruá/MA para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

O amparo legal para realizar a contratação funda-se na Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, também tem fundamento a presente dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, senão, vejamos:

“É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I – dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

Além do fundamento acima exposto, no caso em tela o art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, há também amparo legal conforme já mencionado anteriormente cito: a Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, e demais legislações pertinentes, que o caso requer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Diante do exposto o presente processo de dispensa de licitação justifica-se pela necessidade imprescindível de realizar a contratação conforme mencionada.

Santa Luzia do Paruá, 18 de maio de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá, MA.
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten initials]